



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 016/2019/SEMED, referente ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 2019.009.PMA.SEMED, através do **Contrato nº 042/2019-SEMED**, celebrado com a empresa **LUCILO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR, CNPJ Nº 10.499.947/0001-42**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2019, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em recarga de gás liquefeito – GLP envasado em botijão de 13Kg, com entrega direta nas escolas municipais de Ananindeua, dividida em 04 (quatro) pólos. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **contrato** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de agosto 2019.